

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM Nº 310

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 352ª (TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, SUSPENSA EM 08 DE JULHO E REABERTA EM 08 DE AGOSTO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: reaberta em 08 de agosto de 2025, às 11:00 horas (“Assembleia”), exclusivamente de modo digital, em sala virtual administrada pela **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 (“Securitizadora” e/ou “Emissora”), por meio da plataforma Zoom, conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60 de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”).

2. CONVOCAÇÃO: O edital de segunda convocação foi disponibilizado na página eletrônica da Emissora e pelo sistema Fundos Net administrado pela CVM, na forma da Cláusula 12.3 do “*Termo de Securitização da Série Única da 352ª (Trecentésima Quinquagésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.*”, celebrado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário (“Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente). Os demais documentos necessários ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia da Assembleia convocada para ocorrer na data de hoje foram postos à disposição dos senhores titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 352ª (trecentésima quinquagésima segunda) Emissão, da Securitizadora (“Titulares dos CRA”), através de divulgação da Proposta da Administração, na página eletrônica da Emissora.

3. PRESENÇA: Se conectaram à plataforma digital indicada para realização da Assembleia os representantes da Securitizadora; os representantes do Agente Fiduciário; e os Titulares dos CRA representativos de 86,71% (oitenta e seis inteiros e setenta e um centésimos por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Circulação (“Titulares dos CRA Presentes”).

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Lanna Luiza Batista; e Secretário: Hugo Moreira.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- i. aprovar a sustação dos efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures (conforme definido no Termo de Securitização) em razão do descumprimento da obrigação de composição do Valor Mínimo do Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos da cláusula 8.3 do Termo de Securitização e 11.4.1 da Escritura de Emissão (conforme definido no Termo de Securitização), conforme informado pela Emissora à Devedora por meio de notificação realizada em 04 de novembro de 2024 (“Notificação”), afastando assim o direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures pela ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Automático estabelecido no inciso “(iv)” da Cláusula 7.2. da Escritura de Emissão e, por consequência, o Resgate Antecipado Total dos CRA;
- ii. caso o item ‘i’ acima seja aprovado, aprovar a concessão de prazo adicional de 60 (sessenta) dias contados da Notificação para realizar a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Reserva;
- iii. aprovar a não declaração do vencimento antecipado não automático em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de implementação da Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos da cláusula 2.1.5 do Contrato de Cessão Fiduciária, afastando assim o direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures pela ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático estabelecido no inciso “(i)” da Cláusula 7.3. da Escritura de Emissão e, por consequência, o Resgate Antecipado Total dos CRA;
- iv. caso o item “(iii)” acima seja aprovado, aprovar a concessão de prazo adicional de 60 (sessenta) dias contados da Notificação para que a Devedora implemente a Condição Suspensiva;
- v. aprovar a dispensa da constituição do Cash Collateral, para fins de cumprimento do Volume Mínimo da Garantia, conforme disposto na cláusula 6.1.1 do Contrato de Cessão;
- vi. aprovar a sustação dos efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures em razão do descumprimento da obrigação de realizar a Amortização Extraordinária Parcial Compulsória (conforme definida no Termo de Securitização), nos termos da cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, em decorrência do não atendimento do Volume Mínimo da Garantia em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da primeira data de integralização, afastando assim o direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures pela ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Automático estabelecido no inciso “(iv)” da Cláusula 7.2. da Escritura de Emissão e, por consequência, o Resgate Antecipado Total dos CRA;
- vii. caso os itens “(v)” e “(vi)” acima sejam aprovados, aprovar a concessão de prazo adicional de 60 (sessenta) dias contados da Notificação para atendimento do Volume Mínimo da Garantia.

6. ABERTURA, ESCLARECIMENTOS E DELIBERAÇÕES:

6.1. Após as devidas explicações e apresentações pela Securitizadora, as matérias constantes na ordem do dia foram colocadas em discussão e votação:

- (i) Os Titulares dos CRA, representando 86,71% (oitenta e seis inteiros e setenta e um centésimos por cento) dos Titulares dos CRA Presentes aprovaram a sustação dos efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures, em razão do descumprimento da obrigação de composição do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, nos termos da cláusula 8.3 do Termo de Securitização e 11.4.1 da Escritura de Emissão, conforme informado pela Emissora à Devedora por meio de Notificação, afastando assim o direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures pela ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Automático estabelecido no inciso “(iv)” da Cláusula 7.2. da Escritura de Emissão e, por consequência, o Resgate Antecipado Total dos CRA; nenhum dos Titulares dos CRA Presentes se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA Presentes rejeitaram. Desta forma, o referido item restou aprovado.
- (ii) Os Titulares dos CRA, representando 86,71% (oitenta e seis inteiros e setenta e um centésimos por cento) dos Titulares dos CRA Presentes aprovaram a concessão de prazo adicional de 15 (quinze) dias contados da presente data para a Devedora realizar a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, visto que já passado o prazo de 60 dias contados da Notificação; nenhum dos Titulares dos CRA Presentes se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA Presentes rejeitaram. Desta forma, o referido item restou aprovado.
- (iii) Os Titulares dos CRA, representando 86,71% (oitenta e seis inteiros e setenta e um centésimos por cento) dos Titulares dos CRA Presentes aprovaram a não declaração do vencimento antecipado não automático em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de implementação da Condição Suspensiva, nos termos da cláusula 2.1.5 do Contrato de Cessão Fiduciária, afastando assim o direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures pela ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático estabelecido no inciso “(i)” da Cláusula 7.3. da Escritura de Emissão e, por consequência, o Resgate Antecipado Total dos CRA; nenhum dos Titulares dos CRA Presentes se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA Presentes rejeitaram. Desta forma, o referido item restou aprovado.
- (iv) Os Titulares dos CRA, representando 86,71% (oitenta e seis inteiros e setenta e um centésimos por cento) dos Titulares dos CRA Presentes aprovaram a concessão de prazo adicional de 60 (sessenta) dias contados da presente data para que a Devedora implemente a Condição

Suspensiva, visto que já passado o prazo de 60 dias contados da Notificação; nenhum dos Titulares dos CRA Presentes se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA Presentes rejeitaram. Desta forma, o referido item restou aprovado.

- (v) Os Titulares dos CRA, representando 86,71% (oitenta e seis inteiros e setenta e um centésimos por cento) dos Titulares dos CRA Presentes aprovaram a dispensa da constituição do Cash Collateral, para fins de cumprimento do Volume Mínimo da Garantia, conforme disposto na cláusula 6.1.1 do Contrato de Cessão; nenhum dos Titulares dos CRA Presentes se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA Presentes rejeitaram. Desta forma, o referido item restou aprovado.
- (vi) Os Titulares dos CRA, representando 86,71% (oitenta e seis inteiros e setenta e um centésimos por cento) dos Titulares dos CRA Presentes aprovaram a sustação dos efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures em razão do descumprimento da obrigação de realizar a Amortização Extraordinária Parcial Compulsória, nos termos da cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, em decorrência do não atendimento do Volume Mínimo da Garantia em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da primeira data de integralização, afastando assim o direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures pela ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Automático estabelecido no inciso “(iv)” da Cláusula 7.2. da Escritura de Emissão e, por consequência, o Resgate Antecipado Total dos CRA; nenhum dos Titulares dos CRA Presentes se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA Presentes rejeitaram. Desta forma, o referido item restou aprovado.
- (vii) Os Titulares dos CRA, representando 86,71% (oitenta e seis inteiros e setenta e um centésimos por cento) dos Titulares dos CRA Presentes aprovaram a concessão de prazo adicional de 60 (sessenta) dias contados da presente data para atendimento do Volume Mínimo da Garantia, visto que já passado o prazo de 60 dias contados da Notificação; nenhum dos Titulares dos CRA Presentes se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA Presentes rejeitaram. Desta forma, o referido item restou aprovado.

6.2. A presente Ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários, por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Securitizadora divulga suas informações societárias.

6.3. A Presidente da mesa, nos termos da Resolução CVM 60, registra a presença dos Titulares dos CRA, de forma que será dispensada sua assinatura ao final desta ata.

6.4. A Securitizadora atesta que a presente Assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 60.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e conforme, foi aprovada e assinada digitalmente pela Presidente da Mesa, pelo Secretária de Mesa, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário.

São Paulo, 08 de agosto de 2025.

Assinado por:

Lanna Luiza Batista

29F6534D0F994A2...

Lanna Luiza Batista
Presidente da Mesa

DocuSigned by:

Hugo Leonardo da Silva Stefano Moreira

VP99A8FE31440F...

Hugo Moreira
Secretário da Mesa

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:

Milton Scatolini Menten

B4D194646AF1469...

Milton Scatolini Menten
Diretor Presidente

Assinado por:

Marcello de Albuquerque

B4D194646AF1469...

Marcello de Albuquerque
Diretor de Relação com Investidores, Distribuição e Securitização

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado por:

Natália Xavier Alencar

763C988577C5485...

Nome: Natália Alencar
Cargo: Procuradora